



PROJETO DE LEI Nº 49, de 25 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe acerca da realização de Eleição Indireta no âmbito do Município de Pacajus e adota outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 75, §4º da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois últimos anos do respectivo mandato, far-se-á eleição pela Câmara Municipal, para ambos os cargos, em sessão pública, por meio de votação nominal e aberta.

Art. 2º. A eleição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer em sessão extraordinária marcada exclusivamente para tal fim, trinta dias depois da última vaga.

Art. 3º. A Câmara Municipal, por meio de Resolução específica aprovada por seu Plenário, regulamentará a eleição prevista nesta Lei, inclusive com a fixação do calendário eleitoral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, em 25 de setembro de 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

Prefeito Municipal, em exercício

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 28/09/23